

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023

PDL Nº003/2023

(FOLHA DE PAGAMENTOS)



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA
CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO E
CENTRALIZAÇÃO DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

De: Secretaria de Administração e Finanças
Para: Departamento de Licitação
Assunto: Abertura de Processo Licitatório
Objeto: Cessão onerosa dos serviços dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município de Astorga à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, compreendendo a Centralização da Movimentação Financeira e o Processamento Proveniente da Folha de Pagamento gerada pelo Município, de servidores ativos, aposentados e pensionistas, conforme proposta anexa.

Valor do Contrato: R\$ 1.668.910,46 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

Pelo presente TERMO, fica dispensada a licitação para a cessão onerosa dos serviços relacionados à folha de pagamento do Município de Astorga à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, compreendendo a Centralização da Movimentação Financeira e o Processamento Proveniente da Folha de Pagamento gerada pelo Município.

Cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta visa a cessão de direito de operacionalização da folha e centralização da movimentação financeira, com vistas a obter recursos para o equilíbrio financeiro das contas públicas do Município, bem como manutenção dos serviços já contratualizados com a instituição.



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL



No caso em questão, verifica-se que a dispensa de licitação com base jurídica no inciso IX do Art. 75 da Lei 14.133/2021 é benéfica ao Município, inexistindo qualquer prejuízo aos administrados, considerando ainda a inexistência de outras propostas (email encaminhado ao Banco do Brasil em 22/12/2022 com prazo de 05 dias úteis para proposta, anexo).

Sendo o que temos para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Astorga – PR, 06 de janeiro de 2023.


GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA

Secretária de Administração e Finanças



Superintendência Executiva de Governo Norte do Paraná
Caixa Econômica Federal
Avenida Rio de Janeiro, 339, 3º andar
86010-919 - Londrina - PR



Ofício nº 2537/2022/6682 - Superintendência Executiva de Governo Norte do Paraná.

Londrina, 06 de dezembro de 2022.

À
Prefeitura Municipal de Astorga/PR

Assunto: Proposta de Exclusividade no Processamento da Folha de Pagamento e Centralização da Movimentação Financeira.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

1. Considerando o interesse da CAIXA em ser reconhecida como o melhor parceiro do Município de Astorga/PR em todos os seus negócios, apresentamos Proposta de Compra de Exclusividade no Processamento da Folha de Pagamento e Centralização da Movimentação Financeira do Município.
2. A referida proposta tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços ao município, em caráter de exclusividade:
 - Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.120 (Um Mil, Cento e Vinte) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município.
 - Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos:
 - FAF SAÚDE
 - FUNDEB EDUCAÇÃO
 - QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
 - FPM
 - COSIP ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 - ICMS
 - IPVA;
 - ISSQN;
 - IPI
 - Indicação da CAIXA como centralizadora e gestora dos recursos constitucionais e dos recursos próprios, mesmo que seja necessária a transferência dos recursos da Instituição Financeira que possua a atribuição desses repasses para a CAIXA no mesmo dia do crédito. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.
 - Arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica;
 - Aplicações das disponibilidades financeiras e movimentações financeiras na CAIXA, que hoje representam R\$ 11.376.193,62 (Onze milhões, Trezentos e setenta e seis mil, Cento e noventa e três reais e Sessenta e dois centavos) em Fundos de Investimento CAIXA e R\$ 12.388.000,00 (Doze milhões, Trezentos e Oitenta e Oito mil reais) em fundos de investimento aplicados no mercado.
 - Manutenção de convênio ativo na CAIXA para a concessão de Crédito Consignado para os servidores/empregados públicos ativos, inativos e pensionistas, de preferência com prioridade na averbação da prestação consignada em relação aos descontos facultativos;
 - Utilização exclusiva do PIX CAIXA;

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

Demonstrativo Cobrança Astorga					
Qnt Títulos(Média 12 meses)	Tarifa de Liquidação	Total mês	Diferença mês	Total 60 meses	Diferença 60 meses
3.069	Por Canal	R\$ 7.718,00	R\$ -	R\$ 463.080,00	R\$ -
3.069	R\$ 2,61	R\$ 8.010,09	R\$ 292,09	R\$ 480.605,40	R\$ 17.525,40

Canal	Qnt Títulos(Média 12 meses)	Tarifa de Liquidação	Total mês	Total 60 meses
GUICHE	23	R\$ 4,50	R\$ 103,50	R\$ 6.210,00
INTERNET	230	R\$ 2,50	R\$ 575,00	R\$ 34.500,00
LOTÉRICO	1143	R\$ 2,50	R\$ 2.857,50	R\$ 171.450,00
COMPE	1673	R\$ 2,50	R\$ 4.182,50	R\$ 250.950,00
TOTAL	3069		R\$ 7.718,50	R\$ 463.110,00

Demonstrativo Crédito Folha de Pagamento			
Quantidade de Funcionários	Valor da Tarifa	Total mês	Total 60 meses
1120	R\$ 1,22	R\$ 1.366,40	R\$ 81.984,00



Paula Bragantin



De: "Cristiani Lourenzon" <cristiani@astorga.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 22 de dezembro de 2022 17:30
Para: "Paula Bragantin Giarola" <bragantin@astorga.pr.gov.br>
Anexar: 2022-12-22 (42).pdf; 2022-12-22 (43).pdf
Assunto: Fw: P M Astorga

Cristiani Lourenzon Duarte
Prefeitura Municipal de Astorga
Fone: (44) 3234-8747

From: Cristiani Lourenzon
Sent: Thursday, December 22, 2022 4:12 PM
To: RONAN B. B. ; Valéria
Subject: P M Astorga

Boa tarde

Em anexo, proposta de compra de folha pela Caixa Econômica Federal.

Desde já, desejo-lhes um abençoado Natal e um Próspero Ano Novo.

Att

Cristiani Lourenzon Duarte
Prefeitura Municipal de Astorga
Fone: (44) 3234-8747



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL



Ofício nº 885/2022

Astorga- PR, 22 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, informar que a Caixa Econômica Federal, através da Superintendência Executiva de Governo Norte do Paraná, apresentou proposta de Compra de Exclusividade no Processamento da Folha de Pagamento e Centralização da Movimentação Financeira do Município de Astorga, pelo valor de R\$1.668.910,46 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Caso o Banco do Brasil, tenha interesse na concorrência, favor formular proposta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que o Município elabore o certame licitatório. 04/01

Segue anexo, proposta da CEF, protocolado em 19/12/2022 através do Protocolo nº 2369/2022.

Sendo o que se apresenta para momento e pondo-nos sempre à disposição, aproveitamos para reiterar-lhe protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor,
RONAN CHAGAS DE ARAÚJO
Gerente de Relacionamento do Setor Público
Banco do Brasil
Maringá – PR



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL



Ofício nº 886/2022

Astorga- PR, 22 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente, informar que o Município de Astorga, tem interesse na proposta apresentada através da Superintendência Executiva de Governo Norte do Paraná da Caixa Econômica Federal, de Compra de Exclusividade no Processamento da Folha de Pagamento e Centralização da Movimentação Financeira do Município de Astorga, pelo valor de R\$1.668.910,46 (hum milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), mas, é importante salientar que no Município há outro banco oficial, para tanto encaminhamos o Ofício nº 885/20222 para conhecimento da presente proposta ao Banco do Brasil, para que caso este tenha interesse na concorrência, formular contraproposta, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para que o Município elabore o certame licitatório.

Sendo o que se apresenta para momento e pondo-nos sempre à disposição, aproveitamos para reitera-lhe protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Ilmo. Senhor,

RUY LUIZ GONZAGA BORONE

Superintendente Executivo de Governo

Superintendência Executiva de Governo Norte do Paraná

Caixa Econômica Federal

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E MUNICÍPIO DE
ASTORGA/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O Município de Astorga/Pr, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Av. Dr. José Soares Azevedo, 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **75.743.377/0001-30**, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita, (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portadora da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliada em (cidade), e o anuente, Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga – PREVISA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dr. José Soares Azevedo, 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **02.460.655/0001-78**, neste ato representado por seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliado(a) em (cidade), e o anuente Fundo Municipal de Saúde do Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nabuco, 100, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **08.561.107/0001-10**, neste ato representado por seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliado(a) em (cidade), e o anuente Departamento Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, 135, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **06.076.941/0001-95**, neste ato representado por seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliado(a) em (cidade), e o anuente Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **27.876.400/0001-11**, neste ato representado por seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliado(a) em (cidade), e o anuente Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 09 de Julho, 375, Centro, Astorga/PR,

CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.363.208/0001-17, neste ato representado por seu(ua) Excelentíssimo(a) Senhor(a), (nome), (nacionalidade), (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliado(a) em (cidade), doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Élcio José Coelho de Lara, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.466.493-5, expedida pelo SSP /PR e CPF nº 536.188.669-68, e pelo Gerente Geral de Rede, Douglas Henrique dos Reis Quevedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.825.430-7 expedida pelo SSP /PR e CPF nº 058.753.039-13, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (Cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 1.120 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Cobrança Bancária de IPTU: centralização e manutenção na CAIXA dos recebimentos em favor do CONTRATANTE, mediante utilização de Cobrança Bancária, nos termos do contrato específico para este objeto, vinculado aos valores de tarifas descritos na tabela da Cláusula Sexta do presente instrumento.

- c) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.
- d) Movimentações Financeiras:
- i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse;
 - ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse;
 - iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse;
 - iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse;
- e) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a entes públicos ou privados.
- f) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item "iv" da alínea "d".

g) Utilização exclusiva o PIX CAIXA, com centralização e manutenção na CAIXA, referente aos pagamentos e receitas municipais de todas as contas correntes mantidas pelo município;

h) Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

FPM - Fundo de Participação Municípios	FEP - Fundo Especial do Petróleo	ITR - Imposto Territorial Rural
ICS - ICMS Estadual	FUS - Fundo Saúde	IPM - IPI Exportação - Cota Município
CID - CIDE - Contribuição Intervenção Domínio Econômico	RPM - Royalties Petróleo Cota Municipal	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
SNA - SIMPLES NACIONAL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	FAF Saúde
Quota Salário Educação	IPVA	COSIP Iluminação Pública
ISS - Imposto Sobre Serviço - STN Convenio	AFR - Auxílio Financeiro Cota Municipal	

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Aplicação dos Recursos do RPPS: centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do CONTRATANTE, observada a política de investimento do RPPS e as diretrizes da Resolução CMN 3.922/2010, ficando o CONTRATANTE comprometido a realizar cotações junto à CAIXA sempre que tenha propostas de aplicações mais vantajosas de outras Instituições.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Astorga/PR (nº 1318), localizada em Av. Pres. Getúlio Vargas, 7 – Centro – Astorga/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicado no Diário Oficial do Município/Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "II", alínea "c";

- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os layouts FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 0,00 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 0,00 por documento emitido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 2,61
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00

	Instrução de protesto	R\$ 6,25
	Sustação de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta Cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.668.910,46 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG: 1318, OP: 006, C/C: XXXXXXXX, divididos da seguinte forma:

- Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 1.668.910,46 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos);
- Por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 09/07/2020, se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for Folha nova);
- b) Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA (se for Folha nova), e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a

execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impositivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Maringá/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Aquisição de Direitos Com Exclusividade



E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Astorga _____ de _____ de 2023
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: Élcio José Coelho de Lara
CPF: 536.188.669-68

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: nome
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura da CAIXA
Nome: Douglas Henrique dos Reis
Quevedo
CPF: 058.753.039-13

Assinatura Anuentes:
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:
Nome: nome e cargo
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL



PORTARIA Nº 005/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

NOMEAR os servidores municipais a seguir relacionados, para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o exercício de 2023, revogando-se a Portaria n.º 740/2022, de 29/07/2022:

- Presidente: **Patricia Albertini Camargo Fernandes**
- Vice-presidente: **Sidinei Muniz de Melo Callegari**
- Secretária: **Ida Jaqueline Monso Peres**
- Vice-secretária: **Luciana Geraldo**
- Membro: **Wilson Roberto Mendes de Campos**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 05 (cinco) dias do mês de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).


SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado no Diário
Oficial do Município
Edição 2683, pag. 30-31
Data: 06/01/23



Município de Astorga

Estado do Paraná

Astorga, 11 de janeiro de 2023.

COMUNICADO INTERNO

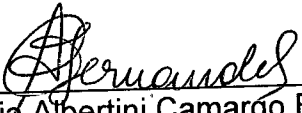
De: Comissão de Licitação
Para: Contabilidade

Prezados Senhores,

Venho por meio deste, solicitar indicação de dotação orçamentária (inclusive com o código reduzido) **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, para Alienação (venda) da Folha de Pagamentos dos Servidores do Município de Astorga - PR, conforme segue:

Valor: R\$ 1.668.910,46

Atenciosamente,



Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Comissão de Licitação

Dotação orçamentária nº: 05.003.04.122.0006.2016.3.3.90.39.00.00 - Red. 212

Assinatura da contadora



Fernanda Botura Macedo
CRC/PR - 05148810-1



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. A CEF terá sede e fóro na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

Art 2º A CEF terá por finalidade:

- a) receber em depósito sob a garantia da União, economias populares, incentivando os hábitos de poupança;
 - b) conceder empréstimos e financiamentos de natureza assistencial, cooperando com as entidades de direito público e privado na solução dos problemas sociais e econômicos;
 - c) operar no setor habitacional, como sociedade de crédito imobiliário e principal agente do Banco Nacional de Habitação, com o objetivo de facilitar e promover a aquisição de sua casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população;
 - d) explorar, com exclusividade, os serviços da Loteria Federal do Brasil e da Loteria Esportiva Federal nos termos da legislação pertinente;
 - e) exercer o monopólio das operações sobre penhores civis, com caráter permanente e de continuidade;
 - f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas.
 - g) realizar, no mercado financeiro, como entidade integrante do Sistema Financeiro Nacional, quaisquer outras operações, no plano interno ou externo, podendo estipular cláusulas de correção monetária, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
 - h) realizar, no mercado de capitais, para investimento ou revenda, as operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, observadas as condições normativas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
 - i) realizar, na qualidade de Agente do Governo Federal, pôr conta e ordem deste, e sob a supervisão do Conselho Monetário Nacional, quaisquer operações ou serviços nos mercados financeiro e de capitais, que lhe forem delegados, mediante convênio. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)
- ~~Parágrafo único. A CEF poderá, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, realizar quaisquer outras operações no mercado de capital, restrita a subscrição para revenda e a distribuição no mercado de títulos ou valores mobiliários aos papéis emitidos por pessoas jurídicas de direito público, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 1973)~~

Art 3º O capital inicial da CFF pertencerá integralmente à União e será constituído pelo total do patrimônio líquido do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e de todas as Caixas Econômicas Federais ora existentes, devidamente avaliados e cujo montante se estabelecerá através de ato do Ministro da Fazenda.



Art 4º O patrimônio da CEF será constituído pelo acervo de todas as Caixas Econômicas Federais e do seu Conselho Superior, incluídos em tal acervo os haveres, direitos, obrigações e ações, bens móveis e documentos e papéis de seu arquivo que lhe serão automaticamente incorporados.

Art 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O regime legal do pessoal da CEF será o da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º Poderão eventualmente ser requisitados pela CEF servidores dos quadros do serviço público federal, das autarquias federais ou das empresas públicas e sociedades de economia mista, exclusivamente para o exercício de funções técnicas, mediante o ressarcimento, pela CEF, aos órgãos de origem ou entidades de origem, dos proventos globais a que fizerem jus os servidores requisitados.

Art 6º Como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, a CEF estará sujeita às normas gerais, às decisões e a disciplina normativa estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art 7º Os recursos das Agências Estaduais da CEF serão aplicados obrigatoriamente nas respectivas jurisdições, de forma proporcional aos depósitos ali captados e aos resultados da venda de bilhetes de loteria no Estado.

Parágrafo único. Tendo em vista a instalação de novas Agências ou Filiais e o desenvolvimento dos negócios da empresa, poderão ser feitas aplicações, até o limite de 10% (dez por cento) das aplicações totais da CEF, em áreas diversas da origem dos depósitos.

Art 8º Os diretores da CEF, respeitados os princípios da legislação em vigor, serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos causados pelo não cumprimento das obrigações ou deveres impostos pela lei ou regulamentos que lhes definam os encargos e atribuições.

Art 9º Os estatutos da CEF, expedidos pelo Ministro da Fazenda e aprovados por Decreto do Presidente da República, estabelecerão a constituição, atribuições e funcionamento dos órgãos que compõem sua estrutura básica.

Parágrafo único. Tanto na elaboração dos estatutos, quanto na plantação da estrutura geral e normas de funcionamento da CEF, serão observadas, entre outras, os seguintes princípios fundamentais:

- I - programação e coordenação das atividades em todos os níveis administrativos;
- II - desconcentração da autoridade executiva, objetivando encurtar os canais processuais e assegurar rapidez à solução das operações;
- III - descentralização e desburocratização dos serviços e operações, eliminando-se as tramitações desnecessárias e os controles supérfluos;
- IV - economia dos gastos administrativos, reduzindo-se as despesas de pessoal ao estritamente necessário;
- V - simplificação das estruturas, evitando-se o excesso de chefias e níveis hierárquicos;
- VI - incentivo ao aumento de produtividade de seus serviços.

Art 10. Os resultados da exploração da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal que couberem à CEF como executora desses serviços públicos serão destinados ao fortalecimento do patrimônio da empresa, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 1º A CEF terá direito a uma comissão de venda a título de remuneração fixa pelos serviços de distribuição nacional dos bilhetes de loteria, cujo saldo líquido será anualmente levado à conta do Fundo de Reserva, para futuro aproveitamento em aumentos de capital.

§ 2º A CEF contabilizará em separado todas as operações relativas à exploração dos serviços da Loteria Federal e da Loteria Esportiva Federal, não podendo os resultados financeiros decorrentes dessa exploração inclusive os referidos no parágrafo anterior, ser consideradas sob forma alguma para o cálculo de gratificações e de quaisquer vantagens devidas a empregados ou administradores.



§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos e para a comissão de venda referida no § 1º assim como as normas sobre a contabilização da renda líquida decorrente da exploração dos mesmos serviços serão estabelecidos em regulamento.

Art 11. Fica vedado às instituições financeiras em geral e a quaisquer outras empresas, ressalvadas as Caixas Econômicas Estaduais já em funcionamento, o uso da denominação "Caixa Econômica".

Art 12. As atuais Caixas Econômicas Estaduais não poderão realizar operações vedadas à CEF.

Art 13. Considerar-se-ão extintos em 31 de dezembro de 1970 o Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais e as Caixas Econômicas Federais dos Estados e no Distrito Federal.

Art 14. Os atuais servidores do Conselho Superior e das Caixas Econômicas Federais serão aproveitados como empregados da CEF, de preferência nas respectivas jurisdições, em conformidade com o que fôr estabelecido pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os dispositivos do artigo 461 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, não prevalecerão para efeito de equiparação entre os novos empregados da CEF e os antigos servidores dos órgãos públicos indicados neste artigo.

Art 15. O Poder Executivo poderá baixar os atos que se fizerem necessários a assegurar a continuidade administrativa do Conselho Superior e dos Conselhos Administrativos das Caixas Econômicas Federais, em fase de extinção, bem como antecipar a extinção prevista no artigo 13.

Art 16. Os depósitos judiciais em dinheiro relativos a processos de competência dos juizes federais serão obrigatoriamente feitos na CEF, ficando sujeitos à correção monetária a contar do segundo trimestre civil posterior à data do depósito, ressalvadas as disposições legais que fixem momento anterior para essa correção.

Art 17. Fica constituído a partir da data deste Decreto-lei o Fundo de instalação da CEF, que será administrado e aplicado de acordo com instruções baixadas pelo Ministro da Fazenda.

§ 1º O Fundo a que se refere este artigo receberá, entre outras contribuições, depósitos correspondentes à percentagem que vier a ser fixada em regulamento sobre o preço do plano de cada bilhete de loteria vendido pelas Agências das Caixas Econômicas Federais nos Estados e no Distrito Federal.

§ 2º Os recursos do Fundo criado por este artigo serão aplicados na aquisição ou construção de prédio destinado aos serviços centrais da CEF, bem como para pagamento de serviços e materiais indispensáveis à criação e instalações da empresa.

Art 18. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1969; 148º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.8.1969



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



DECRETO Nº 7.973, DE 28 DE MARÇO DE 2013

Aprova o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado, na forma do Anexo, o Estatuto da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados:

I - o Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008;

II - o Decreto nº 6.796, de 17 de março de 2009; e

III - o Decreto nº 7.086, de 29 de janeiro de 2010.

Brasília, 28 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.4.2013 e retificado em 5.4.2013.

ANEXO

ESTATUTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E DEMAIS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, prazo de duração indeterminado e atuação em todo o território nacional, e poderá criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento em outros locais do País e no exterior.

Art. 3º A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução da política de crédito do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º A administração da CEF respeitará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e os seguintes preceitos:

I - programação e coordenação de suas atividades, em todos os níveis administrativos;



II - desconcentração da autoridade executiva para assegurar maior eficiência e agilidade às atividades-fim com descentralização e desburocratização dos serviços e operações;

III - racionalização dos gastos administrativos;

IV - simplificação de sua estrutura, evitando o excesso de níveis hierárquicos;

V - incentivo ao aumento da produtividade, da qualidade e da eficiência dos serviços;

VI - aplicação de regras de governança corporativa e dos princípios de responsabilidade social empresarial;

VII - administração de negócios direcionada pelo gerenciamento de risco.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º A CEF tem por objetivos:

I - receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar e educar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas;

III - administrar, com exclusividade, os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;

IV - exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;

V - prestar serviços delegados pelo Governo federal e prestar serviços, mediante convênio, com outras entidades ou empresas, observada sua estrutura e natureza de instituição financeira;

VI - realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;

VII - efetuar operações de subscrição, aquisição e distribuição de ações, obrigações e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários no mercado de capitais, para investimento ou revenda;

VIII - realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;

IX - realizar operações de câmbio;

X - realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;

XI - prestar, direta ou indiretamente, serviços relacionados às atividades de fomento da cultura e do turismo, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro;

XII - atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação e saneamento e como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;

XIII - atuar como agente operador e financeiro do FGTS;

XIV - administrar fundos e programas delegados pelo Governo federal;

XV - conceder empréstimos e financiamentos de natureza social de acordo com a política do Governo federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;

XVI - manter linhas de crédito específicas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte;

XVII - realizar, na qualidade de agente do Governo federal, por conta e ordem deste, quaisquer operações ou serviços que lhe forem delegados, nos mercados financeiro e de capitais;



XVIII - prestar serviços de custódia de valores mobiliários;

XIX - prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;

XX - atuar na exploração comercial de mercado digital voltada para seus fins institucionais;

XXI - atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XXII - realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, alimentação, desenvolvimento institucional, desenvolvimento rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de:

I - depósitos judiciais, na forma da lei; e

II - depósitos de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A atuação prevista no inciso XXI do **caput** deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União competente para coordenar a cooperação técnica internacional.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL

Art. 6º O capital autorizado da CEF é de R\$ 35.000.000.000,00 (trinta e cinco bilhões de reais).

Art. 7º O capital social da CEF é de R\$ 22.054.802.628,62 (vinte e dois bilhões, cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), exclusivamente integralizado pela União.

Parágrafo único. A modificação do capital social será realizada mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, após deliberação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 53, vedada a capitalização de lucro.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Das Normas Comuns

Órgãos de administração

Art. 8º São órgãos de administração:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho Diretor;

III - a Presidência;

IV - o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros; e

V - o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.



§ 1º Os órgãos relacionados nos incisos II a V do **caput** compartilharão a representação orgânica e a gestão da CEF.

§ 2º Os órgãos de administração deverão, no âmbito de suas competências, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I - as unidades responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos;

II - o Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas e procedimentos de contabilidade e riscos, e por processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de capital;

III - as unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna;

IV - é vedado ao Conselho Diretor e aos responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF intervir na formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

V - os membros do Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VI - um dos dirigentes responderá pelo cumprimento das medidas e comunicações relativas a prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; e

VII - um dos dirigentes responderá junto ao Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de recursos de terceiros.

Dos membros e da investidura

Art. 9º Os órgãos de administração serão integrados por brasileiros residentes no País, dotados de reputação ilibada e de notórios conhecimentos, inclusive sobre as práticas de governança corporativa, experiência e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos específicos dispostos no art. 11.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse.

Impedimentos e vedações

Art. 10. Não podem participar dos órgãos de administração, além dos impedidos por lei:

I - os condenados, por decisão transitada em julgado, por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional e os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da administração pública, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

III - ascendente, descendente, parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou sócio de membro do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos;

IV - os que estiverem em mora com a CEF ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

V - os que detiverem o controle ou parcela substancial do capital social de pessoa jurídica em mora com a CEF ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, e os que tenham ocupado cargo de administração em empresa ou entidade nessa situação no exercício social imediatamente anterior à investidura;

VI - os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por



pendências relativas a protesto de títulos não contestados judicialmente, cobranças judiciais com trânsito em julgado, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências da espécie;

VII - os declarados falidos ou insolventes, enquanto perdurar essa situação;

VIII - os que exercem cargos de administração, direção, fiscalização ou gerência, ou detenham controle ou parcela superior a dez por cento do capital social de instituição, financeira ou não, cujos interesses sejam conflitantes com os da CEF; e

IX - os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data de nomeação, excetuados os casos em que a participação tenha se dado na condição de síndico, comissário ou administrador judicial.

Requisitos para o exercício do cargo

Art. 11. Além dos requisitos previstos no **caput** do art. 9º e das vedações e impedimentos previstos no art. 10, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de membro do Conselho de Administração:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por no mínimo dois anos;

b) cargos gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; ou

c) cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública, por no mínimo dois anos.

~~§ 1º Ressalvam-se, em relação aos requisitos dos incisos I e II do **caput**, sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, os ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.~~

§ 1º Sem prejuízo das condições estabelecidas no **caput** do art. 9º, não se aplicam: (Redação dada pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

I - os incisos I e II d **caput** aos ex-administradores que tenham exercido cargos de direção em instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito; e (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

II - o inciso II do **caput** ao conselheiro representante dos empregados. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 2º O exercício do cargo de Diretor Jurídico é privativo de empregado ocupante do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, que poderá ser comprovada por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 3º O exercício do cargo de Diretor-Executivo é privativo de empregado do quadro permanente da CEF que detenha capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo e tenha exercido, nos últimos cinco anos, funções enquadradas nos três últimos níveis do quadro de funções gratificadas da CEF, observados os requisitos e impedimentos previstos nos arts. 9º e 10 e em legislação pertinente.

§ 4º Aplicam-se ainda aos Diretores-Executivos as condições previstas no art. 11.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente, de Diretor Jurídico e de Diretor-Executivo requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente; e



II - em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico ficam impedidos, pelo prazo de quatro meses, contado do término de sua gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes da CEF;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública federal com que tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Incluem-se no período de impedimento de que trata o § 6º eventuais períodos de férias anuais remuneradas não gozadas previstas no § 7º do art. 15.

§ 8º Durante o período de impedimento, as pessoas indicadas no § 6º fazem jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam na CEF, observada a legislação vigente.

Art. 12. Aos membros integrantes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal é vedado intervir em estudo, processo decisório, controle ou liquidação de qualquer operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou parcela superior a dez por cento do capital social, aplicando-se esse impedimento, ainda, quando o controle ou a participação no capital for detido por pessoas de que trata o inciso III do **caput** do art. 10, e quando se tratar de empresa na qual ocupem ou tenham ocupado cargo de gestão no exercício social imediatamente anterior à investidura na CEF.

Perda do cargo

Art. 13. Perderá o cargo:

I - o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, sem justificativa escrita, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o mandato;

II - o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Executivo ou o Diretor Jurídico que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias; e

III - O Diretor-Executivo que tiver a avaliação desfavorável na forma da alínea "w" do inciso I do **caput** do art. 37.

Parágrafo único. A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros dos órgãos de administração, o Diretor Jurídico e os Diretores-Executivos da CEF, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Remuneração

Art. 14. A remuneração dos membros dos órgãos de administração, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico da CEF será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as prescrições legais.

Vacância, substituição e férias

Art. 15. As licenças do Presidente da CEF serão concedidas pelo Conselho de Administração, e as dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, pelo Presidente da CEF.

§ 1º O Presidente da CEF será substituído:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República; e



III - no caso de vacância, até a posse do novo Presidente, por Vice-Presidente designado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os Vice-Presidentes da CEF, inclusive os das áreas segregadas, serão substituídos por empregado ocupante do cargo de Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Vice-Presidente substituído.

§ 3º Os Diretores-Executivos serão substituídos por empregado de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor-Executivo, observada a área de atuação do Diretor substituído.

§ 4º A indicação do substituto dos Vice-Presidentes ocorrerá:

I - nos afastamentos de até trinta dias consecutivos, por indicação do Presidente da CEF;

II - nos afastamentos superiores a trinta dias consecutivos, por nomeação como interino, na forma da lei, pelo Conselho de Administração; e

III - no caso de vacância, até a posse do novo Vice-Presidente, por designação pelo Presidente da CEF e homologação pelo Conselho de Administração.

§ 5º A indicação do substituto dos Diretores-Executivos ocorrerá:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 6º O Diretor Jurídico será substituído por empregado ocupante do cargo permanente de advogado da CEF de maior grau hierárquico e titular de uma das unidades vinculadas ao Diretor Jurídico, sendo:

I - em afastamentos de até trinta dias consecutivos, por designação pelo Presidente da CEF; e

II - em afastamentos superiores a trinta dias consecutivos ou em caso de vacância, até a posse do substituto, por designação pelo Presidente e homologação, dentro do período de substituição, pelo Conselho de Administração.

§ 7º É assegurado ao Presidente, aos Vice-Presidentes, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico o gozo de férias anuais remuneradas, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 16. O Conselho de Administração é o órgão de orientação geral dos negócios da CEF, responsável por definir diretrizes e objetivos empresariais e por monitorar e avaliar os resultados da CEF.

Composição

Art. 17. O Conselho de Administração será composto por sete conselheiros, como segue:

I - quatro conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre eles o Presidente do Conselho e seu substituto;

II - o Presidente da CEF, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de Administração, mesmo que interinamente;

III - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

IV - um conselheiro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º Os conselheiros serão nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda, para o prazo de gestão de três anos, contado da data de publicação do ato de nomeação, e poderão ser reconduzidos por igual período.



§ 2º O membro do Conselho de Administração nomeado na forma do § 1º poderá ser reconduzido apenas uma vez e somente poderá voltar a fazer parte do Colegiado decorrido no mínimo um ano do término de seu último mandato.

§ 3º A investidura dos membros do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura em livro de termo de posse.

§ 4º Na hipótese de recondução, o prazo da nova gestão será contado da data do término da gestão anterior.

§ 5º Finda a gestão, os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse dos novos Conselheiros.

§ 6º Em caso de vacância no curso da gestão, será nomeado novo Conselheiro que completará o prazo de gestão do substituído.

§ 7º O Conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído, nos termos do § 6º, poderá ser reconduzido mais de uma vez, observado o prazo de gestão a que se refere o § 1º.

§ 8º Nas matérias em que fique configurado o conflito de interesses do conselheiro de administração, a deliberação ocorrerá em reunião especial, exclusivamente convocada para essa finalidade, de que não participará o referido conselheiro.

§ 9º O acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações da reunião especial de que trata o § 8º será assegurado a todos no Conselho de Administração, no prazo de trinta dias.

§ 10. O representante dos empregados no Conselho de Administração será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pela CEF, em conjunto com as entidades sindicais que os representem. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 11. O representante dos empregados, caso reeleito por seus pares, será reconduzido pelo Ministro de Estado de Fazenda por mais um único período. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

§ 12. Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos no art. 10 e da vedação aos administradores de intervirem em operação social em que exista interesse conflitante com o da CEF, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios, vantagens e matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.199, de 2014)

Atribuições e competências

Art. 18. Compete ao Conselho de Administração:

I - atuar como organismo de interlocução entre a CEF e o Ministério da Fazenda e opinar, quando solicitado pelo Ministro de Estado da Fazenda, sobre questões relevantes relacionadas ao desenvolvimento econômico e social do País e às atividades da CEF;

II - aprovar o modelo de gestão da CEF e suas atualizações;

III - aprovar o plano estratégico da CEF e monitorar sua implantação;

IV - aprovar e revisar as políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento de capital da CEF;

V - estabelecer e aperfeiçoar o sistema de governança corporativa da CEF;

VI - aprovar e revisar o plano de capital da CEF;

VII - autorizar a contratação de auditores independentes e a rescisão desses contratos;

VIII - aconselhar o Presidente da CEF nas questões sobre linhas gerais orientadoras da atuação da Empresa;

IX - fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da CEF, e acompanhar e fiscalizar a



gestão do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

X - deliberar sobre:

- a) alterações estatutárias;
- b) o seu Regimento Interno;
- c) o Regimento Interno da Presidência, se necessário, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e da Comissão e Comitês Estatutários;
- d) os relatórios das auditorias interna, externa, integrada e do Comitê de Auditoria, e avaliar o nível de atendimento às suas recomendações;
- e) a proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo federal;
- f) as demonstrações financeiras da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operados;
- g) o regulamento de licitações;
- h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas; e
- i) propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas pela Ouvidoria;

XI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à decisão do Ministro de Estado da Fazenda, por proposta apresentada pelo Presidente da CEF:

- a) prestação de contas anual, segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;
- b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;
- c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
- d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
- e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- f) modificação do capital da CEF;
- g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
- h) as propostas apresentadas pelo Presidente sobre dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

XII - disciplinar a concessão de férias do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico, inclusive quanto à conversão em espécie, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas;

XIII - nomear e destituir os Diretores-Executivos e o Diretor Jurídico, por proposta do Presidente da CEF;

XIV - estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, por proposta do Presidente da CEF, observados os limites deste Estatuto;

XV - aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências, por intermédio do Presidente da CEF;



- XVI - comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;
- XVII - designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;
- XVIII - deliberar, mediante proposta do Presidente da CEF, sobre a designação e dispensa do Ouvidor e do responsável pela Auditoria Interna da CEF, observada a legislação vigente;
- XIX - deliberar sobre nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;
- XX - decidir sobre vetos do Presidente da CEF às deliberações do Conselho Diretor;
- XXI - avaliar os relatórios semestrais relacionados ao sistema de controles internos da CEF;
- XXII - nomear e destituir os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração;
- XXIII - aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias a sua implementação;
- XXIV - manifestar-se acerca das ações a serem implementadas para correções tempestivas de eventuais deficiências de controle e de gerenciamento de riscos;
- XXV - aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;
- XXVI - avaliar formalmente, ao término de cada ano, seu próprio desempenho e o desempenho do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e
- XXVII - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização e dirimir dúvidas decorrentes de omissões deste Estatuto, observando, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 6.404, de 1976.
- § 1º A fiscalização de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser exercida isoladamente pelos Conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.
- § 2º As providências decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.
- § 3º O Conselho de Administração é responsável pelas informações divulgadas no relatório anual sobre a estrutura de gerenciamento de risco e de gerenciamento de capital da CEF.
- § 4º O Conselho de Administração é responsável pela política de remuneração de administradores e deverá supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão da política.

Funcionamento

Art. 19. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º O Conselho somente deliberará com a presença de, no mínimo, quatro de seus integrantes.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, e as deliberações serão registradas em ata.

§ 3º O Presidente do Comitê de Auditoria participará de todas as reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

§ 4º Ao menos uma vez por ano será realizada sessão executiva, sem a presença do Presidente da CEF, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – Paint e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – Raint.

Seção III

Da Presidência



Art. 20. A Presidência é órgão de administração responsável pela gestão e representação da CEF.

Atribuições e competências

Art. 21. Compete à Presidência:

- I - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, o modelo de gestão da CEF e submetê-lo, com suas atualizações e aperfeiçoamentos, à aprovação do Conselho de Administração;
- II - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, proposta de plano estratégico da CEF, que conterá seus objetivos empresariais, e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- III - encaminhar o plano estratégico da CEF ao Conselho Diretor, orientando-o sobre a estratégia para sua implementação;
- IV - supervisionar, monitorar e controlar o cumprimento dos objetivos empresariais da CEF, e de tudo prestar contas ao Conselho de Administração;
- V - homologar e monitorar o cumprimento da estratégia elaborada para implementação do plano estratégico da CEF;
- VI - coordenar e supervisionar os trabalhos das Vice-Presidências;
- VII - propor ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, a criação, instalação e supressão de Superintendências;
- VIII - aprovar a constituição e os regimentos internos de órgãos colegiados não estatutários;
- IX - elaborar, ouvido o Conselho Diretor, os Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os do Comitê de Auditoria e de Remuneração, e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;
- X - elaborar seu regimento interno, se necessário, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;
- XI - elaborar os regimentos internos do Conselho de Administração, do Conselho Diretor, do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;
- XII - analisar, com a Vice-Presidência de cada área, o desempenho e os resultados, e decidir sobre ajustes, correções ou planos de contingência;
- XIII - divulgar, perante órgãos e instituições públicas, econômicas e sociais, os resultados da CEF no cumprimento de seus objetivos e na administração ou operacionalização de fundos, programas e serviços delegados pelo Governo federal; e
- XIV - requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal e aprovar a contratação a termo de profissionais, na forma e limites estabelecidos no art. 54.

Seção IV

Do Conselho Diretor

Art. 22. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF.

Composição

Art. 23. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e por até dez Vice-Presidentes, a serem nomeados e demitidos **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração.

Atribuições e competências

Art. 24. Compete ao Conselho Diretor:

- I - subsidiar a Presidência na elaboração do modelo de gestão e do plano estratégico da instituição;



II - elaborar proposta de estratégia para implementação do plano estratégico da CEF, submetendo-a à apreciação da Presidência;

III - aprovar os planos para execução da estratégia, conforme proposição dos integrantes do Conselho Diretor;

IV - supervisionar, monitorar e controlar a execução da estratégia;

V - subsidiar a Presidência na elaboração dos Regimentos Internos da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

VI - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF:

a) políticas de atuação da CEF, inclusive as políticas de gerenciamento de riscos e gerenciamento de capital da CEF e exceto as políticas de atuação relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

b) o plano de capital da CEF;

c) demonstrações contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;

d) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos mensais de execução, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de fundos, reservas e provisões e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos fundos e programas por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos;

e) a prestação de contas anual segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo federal;

f) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

g) o regulamento de licitações; e

h) o sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando semestralmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

VII - autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, ouvido o Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

d) renúncia de direitos; e

e) transação ou redução do valor de créditos em negociação;

VIII - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

IX - aprovar as alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas à gestão de ativos de terceiros e de administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - decidir sobre:

a) planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios;

b) regulamento de pessoal da CEF, em que constem os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre a apuração de responsabilidade funcional; e



c) criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações;

XI - aprovar a designação e a dispensa dos titulares das funções de Superintendentes, mediante proposta do Presidente da CEF;

XII - aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIII - decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XIV - aprovar a estrutura da Auditoria Interna e das unidades da Presidência e das Vice-Presidências da CEF, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração e o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;

XV - ressalvados os atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto no art. 118 da Lei nº 6.404, de 1976, aprovar, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b) cisão, fusão ou incorporação das empresas; e

c) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades;

XVI - aprovar a cessão de empregados da CEF a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XVII - comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, na forma do inciso VIII do § 12 do art. 42, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

XVIII - manifestar-se sobre proposta do Presidente de criação, instalação e supressão de Superintendências, a ser aprovada pelo Conselho de Administração da CEF;

XIX - aprovar e encaminhar relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros destinados à Presidência, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Fazenda; e

XX - aprovar seu Regimento Interno, previamente à sua submissão à apreciação do Conselho de Administração da CEF.

Parágrafo único. Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

Funcionamento

Art. 25. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente, observadas as condições de funcionamento previstas em seu regimento interno.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, sete membros titulares ou substitutos no exercício da titularidade.

§ 2º O Conselho Diretor deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de qualidade além do voto ordinário.

§ 3º O Presidente poderá vetar as deliberações do Conselho Diretor no prazo de setenta e duas horas, contado do conhecimento da deliberação, e deverá submeter o veto à apreciação do Conselho de Administração na primeira reunião do Colegiado após a decisão.



Seção V

Do Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros

Art. 26. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à gestão de ativos de terceiros.

Composição

Art. 27. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente da CEF, que o presidirá;
- II - Vice-Presidente designado para a gestão de ativos de terceiros;
- III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e
- IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 28. Compete ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros:

- I - fixar a orientação superior dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;
- III - aprovar o plano para execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;
- V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, quando não estiverem contempladas no regime geral de alçadas da CEF;
- VI - aprovar as operações com aquisição de papéis privados, que envolvam risco de crédito para a CEF;
- VII - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- VIII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento, distribuição e negócios da CEF;
- IX - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;
- X - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- XI - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- XII - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;
- XIII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros;
- XIV - examinar a prestação de contas anual dos Fundos de Investimentos, para posterior aprovação pelas respectivas assembleias gerais ordinárias;
- XV - opinar sobre a contratação de auditores independentes para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros, e a rescisão destes contratos;

XVI - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros; e

XVII - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.



Funcionamento

Art. 29. O Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros se reunirá, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela gestão de ativos de terceiros e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar na tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VI

Do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

Art. 30. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Composição

Art. 31. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I - Presidente da CEF, que o presidirá;

II - Vice-Presidente designado para a administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

III - Vice-Presidente designado para a função de controle e riscos; e

IV - Vice-Presidente designado para a gestão do atendimento, distribuição e negócios.

Atribuições e competências

Art. 32. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I - fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

II - aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e submetê-las à deliberação do Conselho de Administração, por intermédio do Presidente da CEF;

III - aprovar o plano de execução da estratégia elaborado pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

IV - acompanhar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;

V - fixar alçadas no âmbito da atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, quando não



contempladas no regime geral de alçadas da CEF;

VI - opinar sobre o planejamento e estratégia de atuação da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

VII - opinar sobre os produtos da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e propor a política de distribuição desses produtos na rede de atendimento e distribuição da CEF;

VIII - analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias;

IX - aprovar o relatório de gestão da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

X - opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XI - opinar sobre a proposta de dispêndios globais e encaminhá-la à aprovação do fórum superior quando necessário;

XII - examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;

XIII - opinar sobre a contratação de auditores independentes, para a avaliação dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e a rescisão desses contratos;

XIV - opinar sobre a proposta de estrutura organizacional da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS; e

XV - opinar sobre a proposta de seu regimento interno elaborada pela Presidência.

Funcionamento

Art. 33. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º Das reuniões participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, e o Diretor Jurídico, ou os seus substitutos, e o **quorum** para deliberação colegiada será de, no mínimo, três de seus membros.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho, na forma prevista em seu Regimento Interno, sem direito a voto, profissionais capacitados a assessorar a tomada de decisões, exceto se responsáveis por atividades que possam conflitar com os interesses da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 3º O Conselho deliberará por maioria simples dos integrantes com direito a voto, titulares ou substitutos no exercício da titularidade, e caberá ao Presidente do Conselho, além do voto ordinário, o voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Seção VII

Das Vice-Presidências segregadas

Composição e competências

Art. 34. Além dos Vice-Presidentes que integram o Conselho Diretor, serão nomeados e demissíveis **ad nutum** pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado da Fazenda, ouvido o Conselho de Administração, dois Vice-Presidentes que responderão exclusivamente pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

§ 1º Os Vice-Presidentes responsáveis pelas áreas segregadas não integrarão o Conselho Diretor e não responderão pelas demais atividades da CEF e deliberações daquele Colegiado.

§ 2º As atividades das Vice-Presidências segregadas serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.



Seção VIII

Dos Cargos de Diretor

Art. 35. A CEF terá um diretor jurídico vinculado à Presidência, escolhido pelo Presidente da instituição dentre os empregados ocupantes do cargo de advogado da ativa de seu quadro permanente e nomeado e destituído pelo Conselho de Administração.

Art. 36. A CEF terá até vinte Diretores-Executivos, escolhidos pelo Presidente da instituição dentre os empregados da CEF e nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração.

Seção IX

Das Normas Complementares

Atribuições e competências individuais

Art. 37. São ainda atribuições e competências específicas do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos:

I - do Presidente:

- a) representar a CEF em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a lei e as normas internas;
- b) encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias sobre as quais devam pronunciar-se;
- c) apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional;
- d) comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação, designação e exoneração de Vice-Presidente, Diretor Jurídico, Diretores-Executivos, Ouvidor e de integrante dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;
- e) admitir, dispensar, demitir, promover, designar para o exercício de cargo comissionado, transferir, licenciar, conceder menção honrosa, punir empregados, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa;
- f) propor ao Conselho Diretor a criação de empregos na carreira permanente e a fixação de salários e vantagens;
- g) convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho Diretor;
- h) vetar decisões do Conselho Diretor e submeter o veto à decisão do Conselho de Administração;
- i) propor ao Conselho de Administração o nome do Diretor Jurídico e dos Diretores-Executivos para aprovação, nomeação e destituição;
- j) propor ao Conselho de Administração a área de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores-Executivos, e eventual remanejamento;
- k) supervisionar e coordenar a atuação dos responsáveis pelas unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- l) integrar, como Vice-Presidente, o Conselho de Administração da CEF;
- m) presidir o Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros e o Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;
- n) fiscalizar a execução da política geral dos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela gestão de ativos de terceiros e da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das

loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS, solicitando, a qualquer tempo, informações sobre livros, papéis, registros eletrônicos, serviços, operações, contratos e quaisquer instrumentos ou atos;



o) propor ao Conselho de Administração e, após aprovação deste, designar e dispensar o Ouvidor e o titular da unidade de Auditoria Interna da CEF;

p) indicar, nomear e substituir os representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade de previdência privada patrocinada pela CEF, após aprovação do Conselho de Administração da CEF;

q) indicar conselheiros para integrar os conselhos de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

r) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor;

s) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, e monitorar e implementar ações corretivas, para o cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de execução;

t) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia nas unidades da Presidência;

u) arbitrar impasses e conflitos de gestão relativos a decisões e ações executivas das Vice-Presidências;

v) propor ao Conselho de Administração, ouvido o Conselho Diretor, a criação, instalação e supressão de Superintendências;

w) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos Diretores-Executivos e do Diretor Jurídico;

x) propor ao Conselho Diretor a designação e a dispensa dos titulares dos cargos de Superintendentes;

y) submeter à apreciação do Conselho de Administração os regimentos internos dos Conselhos de Administração, Diretor, de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, da Presidência, se necessário, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários, exceto os dos Comitês de Auditoria e de Remuneração;

z) propor ao Conselho Diretor políticas de atuação da CEF, em seu âmbito de atuação;

aa) propor alçadas ao Conselho Diretor, em seu âmbito de atuação;

bb) propor ao Conselho de Administração as matérias constantes do inciso XI do **caput** art. 18;

cc) submeter à aprovação do Conselho de Administração as matérias deliberadas pelo Conselho Diretor contidas no inciso VI do **caput** do art. 24, pelo Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros contida no inciso II do **caput** do art. 28 e pelo Conselho de Fundos Governamentais e Loterias contida no inciso II do **caput** do art. 32;

dd) indicar os membros dos colegiados de que trata o art. 41, ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto; e

ee) exercer os demais poderes de direção-executiva;

II - dos Vice-Presidentes:

a) propor ao Conselho Diretor objetivos empresariais para a CEF;

b) subsidiar o Conselho Diretor na elaboração da estratégia para implementação do plano estratégico da CEF;

c) elaborar o plano para execução da estratégia de sua área de atuação, estabelecendo as metas, objetivos, prazos e orçamentos a serem alcançados pelas unidades organizacionais sob sua subordinação, e submetê-lo, inclusive suas alterações, à aprovação do Conselho Diretor ou, no caso das vice-presidências segregadas, de seus respectivos Conselhos;

d) executar o plano para execução da estratégia pertinente à sua área de atuação, monitorando e implementando ações corretivas, com vistas ao efetivo cumprimento das metas, objetivos, orçamentos e prazos de



execução estabelecidos;

- e) manter o Conselho Diretor informado sobre a execução da estratégia da Vice-Presidência;
- f) executar e fazer executar as deliberações da Presidência e do Conselho Diretor e exercer as atribuições operacionais no âmbito da Vice-Presidência;
- g) administrar as áreas que lhes forem atribuídas pelo Decreto de nomeação ou pelo Conselho de Administração;
- h) integrar o Conselho Diretor na forma definida neste Estatuto, exceto os Vice-Presidentes responsáveis pela gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS;
- i) emitir normas corporativas e setoriais, no âmbito de atuação da Vice-Presidência;
- j) propor alçadas ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, no âmbito de atuação da Vice-Presidência, conforme estabelecido neste Estatuto;
- k) propor ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros ou ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias políticas de atuação da CEF, em seus âmbitos de atuação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- l) arbitrar impasses e conflitos de gestão entre as unidades organizacionais que lhes são subordinadas;
- m) articular-se com as demais Vice-Presidências para tomar decisões e implementar ações de interesse da CEF;
- n) prestar informações acerca de sua Vice-Presidência à Presidência e, sempre que solicitado, ao Conselho Diretor, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e aos Conselhos de Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias, observado o âmbito de atuação dos dois últimos colegiados; e
- o) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Vice-Presidência;

III - do Diretor Jurídico:

- a) representar judicialmente a CEF, na forma deste Estatuto;
- b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e
- c) prestar assessoria à Presidência, ao Conselho Diretor e às Vice-Presidências, no âmbito das respectivas atribuições; e

IV - dos Diretores-Executivos:

- a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria e unidades sob sua responsabilidade na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos da administração;
- b) auxiliar estrategicamente à Presidência, ao Conselho Diretor, ao Conselho de Gestão de Ativos de Terceiros, ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias e às Vice-Presidências, no âmbito de suas respectivas atribuições;
- c) executar e fazer executar as deliberações da Presidência, do Conselho Diretor, dos Conselhos das Vice-Presidências segregadas e do Conselho de Administração e exercer atribuições executivas e táticas no âmbito da Diretoria;
- d) representar a CEF em juízo ou fora dele e, em especial, em assuntos relacionados à sua Diretoria;
- e) coordenar a elaboração e a execução da estratégia no âmbito da Presidência e da Vice-Presidência de vinculação; e
- f) executar ações de controle recomendadas pelo Presidente e Vice-Presidentes.

§ 1º Os Diretores-Executivos responsáveis por funções de contabilidade, controladoria, controle e riscos



ficarão sob a supervisão do Vice-Presidente designado exclusivamente para a função de controle e riscos.

§ 2º Os Diretores-Executivos vinculados à Presidência e às Vice-Presidências que compõem o Conselho Diretor não responderão solidariamente pelas atividades de formulação de políticas de gestão de ativos de terceiros e pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo federal, incluído o FGTS.

Representação extrajudicial e constituição de mandatários

Art. 38. A representação extrajudicial e a constituição de mandatários da CEF competem ao Presidente ou aos Vice-Presidentes, estes nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que seu signatário deixe de ocupar o cargo, salvo se expressamente revogados.

Representação judicial

Art. 39. A representação judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes aos Diretores-Executivos ou ao Diretor Jurídico, e caberá a este a outorga de mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 40. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A Empresa, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, assegurará aos integrantes e ex-integrantes dos órgãos de Administração e do Conselho Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

§ 2º O benefício previsto no § 1º aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, àqueles que figuram no pólo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado nos §§ 1º e 2º será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Empresa.

§ 4º Se algum dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir a Empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata o § 1º, além de eventuais prejuízos causados.

§ 5º A Empresa poderá manter, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, contrato de seguro permanente em favor dos ocupantes dos cargos ou funções mencionadas nos §§ 1º e 2º, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos administrativos ou judiciais contra eles instaurados e relativos às suas atribuições junto à Empresa.

Seção X

Dos Comitês e Comissão

Dos Comitês e Comissão

Art. 41. A CEF constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

- I - Comitê de Auditoria;
- II - Comitê de Remuneração;
- III - Comitê de Risco;
- IV - Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro;
- V - Comitê de Compras e Contratações;
- VI - Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação; e



VII - Comissão de Ética.

§ 1º Ressalvados os casos previstos em lei ou em disposição específica deste Estatuto, os membros dos colegiados de que trata este artigo serão indicados pelo Presidente da CEF ou, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, pelo Conselho de Administração.

§ 2º A composição e o funcionamento dos colegiados de que trata este artigo serão disciplinados por regimento interno editado com observância às disposições deste Estatuto, no que couber, e submetidos à aprovação do Conselho de Administração por proposta do próprio Comitê, no caso dos Comitês de Auditoria e de Remuneração, e por proposta do Presidente da CEF nos demais casos.

Comitê de Auditoria

Art. 42. O Comitê de Auditoria será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria.

§ 3º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 4º Além dos requisitos e vedações previstos pelo Conselho Monetário Nacional, e que constam dos arts. 9º, 10 e 11, são condições para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria:

- I - possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria;
- II - possuir comprovada experiência em assuntos de natureza financeira e bancária; e
- III - deter total independência em relação à CEF e às suas ligadas, e em relação à União, com dedicação integral, no caso do Presidente do Comitê.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com suas atribuições e com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, e a remuneração dos membros titulares e do suplente, quando da condição de titular, não será superior a oitenta por cento da remuneração do Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 6º O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos uma vez a cada mês, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 7º Deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, sempre que convocados, o Auditor-Geral ou qualquer membro da auditoria interna; os auditores independentes; quaisquer membros do Conselho Diretor e quaisquer empregados da CEF.

§ 8º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 9º Na condição do § 8º e conforme dispuser o regimento interno, o suplente perceberá oitenta por cento da remuneração do membro titular do Comitê de Auditoria.

§ 10. O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração.

§ 11. O Comitê de Auditoria, o auditor independente e a auditoria interna devem manter comunicação imediata entre si, quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis, de tudo dando ciência ao Conselho Fiscal.

§ 12. Compete ao Comitê de Auditoria:

- I - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;



II - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à CEF, além dos regulamentos e regimentos internos;

III - avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

IV - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais, de normativos, de regulamentos e de normas internas aplicáveis à CEF, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

V - recomendar ao Conselho Diretor correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

VI - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho Diretor, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive quanto ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, e formalizar em atas os conteúdos de tais encontros;

VII - reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

VIII - comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade de suas demonstrações contábeis;

IX - elaborar, manter à disposição do Banco Central do Brasil e publicar ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório do Comitê de Auditoria, contendo as informações exigidas pela regulamentação aplicável;

X - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XI - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, que devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

XII - recomendar, observada a legislação específica, à administração da CEF a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário; e

XIII - desempenhar outras atribuições estabelecidas em seu Regimento Interno ou determinadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

Comitê de Remuneração

Art. 43. O Comitê de Remuneração será integrado por três membros titulares e um suplente.

§ 1º Os membros titulares e o suplente serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com renovação a cada três anos, e só poderão ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 2º Um dos três membros não deve ser administrador da CEF.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e o suplente passarão o cargo e a suplência em até três anos, um dos demais membros, em até dois, e o outro em até um ano, decorridos da primeira nomeação.

§ 5º Serão observados os requisitos e vedações previstos nos arts. 9º, 10 e 11 para a nomeação dos membros do Comitê de Remuneração.

§ 6º O Comitê de Remuneração se reunirá pelo menos uma vez a cada noventa dias, com a presença de todos os seus membros, titulares e suplente, e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.



§ 7º O membro suplente auxiliará os titulares nos trabalhos do Comitê, e só terá direito a voto na falta de algum dos titulares.

§ 8º O Comitê de Remuneração se reportará ao Conselho de Administração.

§ 9º Compete ao Comitê de Remuneração:

I - elaborar a política de remuneração de administradores da CEF, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da CEF;

III - revisar anualmente a política de remuneração de administradores da CEF, recomendando ao Conselho de Administração sua correção ou aprimoramento;

IV - propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da CEF e com o disposto na Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional; e

VIII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Remuneração, nos termos especificados na Resolução nº 3.921, de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Comitê de Risco

Art. 44. O Comitê de Risco é um órgão de caráter propositivo e deliberativo, com a finalidade de deliberar sobre as políticas de risco da CEF, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor, decidir sobre a matriz de riscos globais e cenários econômicos, avaliar os níveis de exposição a risco da CEF e decidir sobre os modelos para mensuração de riscos.

Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro

Art. 45. O Comitê de Prevenção Contra os Crimes de Lavagem de Dinheiro é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra os crimes de lavagem de dinheiro, no âmbito da CEF, cabendo-lhe, ainda:

I - deliberar sobre a política interna de prevenção contra os crimes de lavagem de dinheiro, previamente a seu encaminhamento à aprovação do Conselho Diretor;

II - avaliar os resultados da aplicação dos mecanismos adotados no âmbito da CEF para o cumprimento da política estabelecida, recomendando as correções e otimizações julgadas necessárias;

III - relatar ao Vice-Presidente responsável os casos de não correção tempestiva de procedimentos de que tenha conhecimento; e

IV - solicitar informações e requisitar documentos, de qualquer unidade da CEF, sobre matérias que estejam sob sua apreciação.

Comitê de Compras e Contratações

Art. 46. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica, e opinar sobre a deflagração de processos licitatórios cuja alçada seja do Conselho Diretor.



Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação

Art. 47. O Comitê de Avaliação de Negócios e Renegociação é um órgão autônomo e de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios, renegociações e aquisições em programa de arrendamento residencial.

Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é um órgão autônomo de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados da CEF e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe ainda deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas da CEF levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Composição e funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal será integrado por cinco membros efetivos e respectivos suplentes.

§ 1º Os membros efetivos e suplentes serão escolhidos e designados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre brasileiros com idoneidade moral e de reputação ilibada, diplomados em curso de nível superior e com capacidade técnica e experiência em matéria econômico-financeira, jurídica ou de administração de empresas, observado ainda o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 2º Dentre os integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um membro efetivo e respectivo suplente serão obrigatoriamente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional.

§ 3º A remuneração mensal dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pelo Ministro de Estado da Fazenda, observadas as prescrições legais.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, e poderão ser reconduzidos.

§ 5º O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada mês.

§ 6º No caso de ausência eventual, renúncia ou impedimento do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente até a posse do novo titular.

§ 7º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, o cargo será considerado vago quando o conselheiro deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a mais de três reuniões consecutivas ou alternadas.

§ 8º Além das pessoas com os impedimentos indicados no art. 10, não podem integrar o Conselho Fiscal membros dos órgãos de administração, empregados da CEF ou de empresas de que ela participe e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador da CEF.

Atribuições e competências

Art. 50. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - opinar sobre a prestação de contas anual da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis;
- III - analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- IV - examinar as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos fundos e programas por ela operados ou administrados, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da Empresa;
- V - manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso



próprio;

VI - denunciar aos órgãos de administração os erros, as fraudes ou outras irregularidades que tiver conhecimento e sugerir-lhes as providências cabíveis;

VII - opinar sobre as propostas:

- a) orçamentárias da CEF e dos fundos e programas por ela operados ou administrados;
- b) de destinação do resultado líquido;
- c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
- d) de modificação de capital;
- e) de constituição de fundos, reservas e provisões;
- f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros; e
- g) de planos de investimento ou orçamento de capital;

VIII - avaliar os relatórios semestrais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

IX - apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa, interna e integrada, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos fundos e programas por ela operados ou administrados;

X - reunir-se, ao menos trimestralmente, com o Comitê de Auditoria para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas respectivas competências; e

XI - exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante a legislação vigente.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados a fornecer ao Conselho Fiscal cópia das atas de suas reuniões, dos balancetes e das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, e a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE

Art. 51. O Presidente, os Vice-Presidentes, os Diretores-Executivos, o Diretor Jurídico e os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, da Comissão de Ética e dos Comitês Estatutários são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS,

DOS LUCROS E RESERVAS

Exercício social

Art. 52. O exercício social da CEF corresponderá ao ano civil.

Demonstrações financeiras, lucros e reservas

Art. 53. A CEF levantará demonstrações financeiras ao final de cada semestre, certificadas por auditores independentes, conforme normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

§ 1º Outras demonstrações financeiras intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e



contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, observados os limites e as condições exigidos por lei, a saber:

I - cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, até que ela alcance vinte por cento do capital social;

II - reservas de lucros a realizar;

III - reservas para contingências;

IV - reserva de incentivos fiscais;

V - vinte e cinco por cento, no mínimo, do lucro líquido ajustado, para o pagamento de dividendos e de juros sobre capital próprio;

VI - reserva de retenção de lucros; e

VII - reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma do art. 60;

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do **caput**, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do **caput**, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 3º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 4º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 3º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

§ 5º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto neste Estatuto, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

§ 6º Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 7º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento.

§ 8º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado.

§ 9º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação do Ministro de Estado da Fazenda e publicada no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data da aprovação ministerial.

§ 10. A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DO PESSOAL

Art. 54. O pessoal da CEF é admitido, obrigatoriamente, mediante concurso público, de provas ou de provas

e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

§ 1º A CEF poderá requerer a cessão de servidores dos quadros de pessoal da administração pública federal, inclusive das empresas públicas e sociedades de economia mista, para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo, profissionais para o exercício de função de assessoramento ao Conselho de Administração e à Presidência da CEF.

§ 3º A aplicação dos §§ 1º e 2º ocorrerá para, no máximo, doze cessões e dez contratações a termo, com remuneração a ser definida em normatização específica, limitada ao teto e aos critérios previstos para o quadro permanente de pessoal da CEF.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Auditoria Interna

Art. 55. A Auditoria Interna da CEF vincula-se ao Conselho de Administração, sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e tem como finalidade básica comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar a eficácia da gestão de risco, do processo de gerenciamento de capital da CEF, do controle e das práticas de governança corporativa, além de executar, acompanhar e monitorar as determinações do Comitê de Auditoria.

§ 1º O titular da unidade de Auditoria Interna da CEF será designado ou dispensado por proposta do Presidente da CEF, aprovada pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 2º A Auditoria Interna, o auditor independente e o Comitê de Auditoria devem manter, entre si, comunicação imediata quando da identificação de fraudes, falhas ou erros que coloquem em risco a continuidade da CEF ou a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Ouvidoria

Art. 56. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a Empresa e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 2º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 3º O serviço prestado pela Ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da CEF será gratuito e identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Art. 57. A função de Ouvidor será desempenhada por empregado que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF, mediante comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, que exercerá mandato pelo prazo dois anos, permitida uma recondução, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente da CEF.

Parágrafo único. A função de Ouvidor deverá ser de tempo integral e dedicação exclusiva, não podendo o empregado desempenhar outra atividade na Empresa.

Art. 58. São atribuições da Ouvidoria:

I - receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações e denúncias dos clientes e usuários de produtos e serviços da CEF, que não forem tratadas pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;

II - prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas



demandas e das providências adotadas;

III - informar aos demandantes o prazo previsto para resposta final, que não poderá ultrapassar quinze dias, contado da data de protocolização da ocorrência;

IV - encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo previsto no inciso III do **caput**;

V - propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações e denúncias recebidas;

VI - elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V do **caput**;

VII - realizar interlocução entre a CEF e os órgãos reguladores e de defesa do consumidor;

VIII - realizar interlocução com a Ouvidoria-Geral da União; e

IX - propor políticas e diretrizes inerentes aos serviços de atendimento ao cliente.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o inciso VI do **caput** devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil por, no mínimo, cinco anos, na sede da CEF.

Art. 59. As substituições eventuais do Ouvidor não poderão exceder o prazo de quarenta dias, sem aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos seus impedimentos, ausências ocasionais e vacância, o Ouvidor será substituído por outro empregado indicado por proposta do Presidente da CEF e aprovado pelo Conselho de Administração, para completar o mandato interrompido, no caso de vacância.

Administração de loterias

Art. 60. Os resultados da administração das loterias federais que couberem à CEF como executora destes serviços públicos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, após deduzida a parcela apropriada ao Fundo para Desenvolvimento de Loterias.

§ 1º O Fundo para Desenvolvimento de Loterias tem por objeto fazer face a investimentos necessários à modernização das loterias e a dispêndios com sua divulgação e publicidade, nos termos da legislação específica, vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.

§ 2º A CEF deverá contabilizar em separado todas as operações relativas aos serviços de administração de loterias, e os resultados financeiros decorrentes dessa administração, inclusive os referidos neste artigo, não poderão ser considerados, sob forma alguma, para o cálculo de gratificações e de quaisquer outras vantagens devidas a empregados e administradores.

§ 3º O limite máximo para as despesas efetivas de custeio e manutenção dos serviços lotéricos para remuneração da CEF será estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda, observada a legislação em vigor.

§ 4º Os prêmios prescritos de loterias, excetuando-se aqueles que tenham, por disposição legal, destinação específica, serão contabilizados à renda líquida respectiva, na forma da legislação em vigor, após deduzidas as quantias pagas em razão de reclamações administrativas ou judiciais admitidas e julgadas procedentes, sobre as quais não caiba mais recursos.

Operações de penhor

Art. 61. Nas operações de penhor a CEF emitirá contratos, que conterão todos os elementos exigidos pela legislação.

§ 1º Os leilões das garantias empenhadas serão realizados por empregados da CEF especialmente designados, e deverão ser precedidos de avisos publicados, no prazo legal, em jornais de grande circulação.

§ 2º Os objetos empenhados resultantes de furto, roubo ou apropriação indébita serão devolvidos aos seus proprietários após sentença transitada em julgado, devendo a devolução, na hipótese de apropriação indébita, ser precedida do resgate da dívida.



§ 3º Os objetos sob penhor, não reclamados após o resgate da dívida correspondente, ficarão sob a custódia da CEF e serão devolvidos aos proprietários mediante o pagamento de tarifa bancária, cobrada quando a devolução dos objetos empenhados ocorrer após o quinto dia útil, contado da data da disponibilização da garantia.

§ 4º Decorrido o prazo de cinco anos, contado da custódia, os objetos de que trata o § 3º serão leiloados, convertendo-se o resultado apurado em favor da CEF.

§ 5º Constituirá receita da CEF a quantia excedente do valor do empréstimo sob penhor, apurada em leilão, que não for reclamada na forma da legislação pertinente.

Apoio a projetos e investimentos de caráter socioambiental

Art. 62. A CEF poderá destinar recursos para a constituição de fundos específicos, entendidos como o conjunto de recursos financeiros destinados ao apoio a projetos socioambientais, que tenham por objetivo precípua apoiar, em conformidade com o regulamento aprovado pelo Conselho Diretor da CEF, iniciativas relativas aos programas e projetos de que trata o inciso XXII do **caput** do art. 5º.

§ 1º Os fundos a que se refere o **caput** serão constituídos de:

I - dotações consignadas no orçamento de aplicações da CEF, correspondentes a até dois por cento do lucro líquido ajustado do ano anterior, apurados após a dedução dos dividendos devidos ao Tesouro Nacional, acrescido do saldo orçamentário não realizado no ano anterior; e

II - doações e transferências efetuadas à CEF para as finalidades previstas no **caput**.

§ 2º Será assegurada a publicidade e transparência na aplicação dos recursos e dos resultados atingidos pelos projetos apoiados pelos fundos a que se refere o **caput**.

Publicações oficiais

Art. 63. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, após as aprovações:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal;

III - o quadro de pessoal, com indicação, em três colunas, do total de empregos e o número de empregos providos e vagos, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a remuneração dos empregados.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE : (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2023 às 12:07:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:54:25 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **D458.886A.F6E5.A0F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

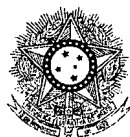
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/01/2023 a 08/02/2023

Certificação Número: 2023011000310659327370

Informação obtida em 18/01/2023 12:12:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 23



**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.360.305/0001-04

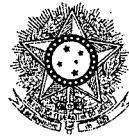
Certidão nº: 27252687/2022

Expedição: 22/08/2022, às 09:53:14

Validade: 18/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

- 0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0046800-46.2005.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0018400-79.1997.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0140500-16.2009.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0031900-02.2008.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0110500-27.2005.5.01.0028 - TRT 01ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
- 0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

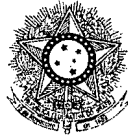


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)
0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010170-75.2013.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0121800-31.2007.5.01.0055 - TRT 01ª Região * (55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)
0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)
0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)
0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)
0001483-29.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0101862-36.2017.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)
0001656-32.2010.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)
0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAI)
0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)
0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)
0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)
0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)
0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

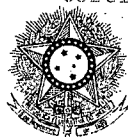


SANTO ANDRÉ)
0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)
1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)
0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)
0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)
0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)
0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)
0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)
0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)
0001462-40.2014.5.03.0180 - TRT 03ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)
0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0038800-79.2005.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0034500-40.2006.5.04.0004 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000428-24.2011.5.04.0013 - TRT 04ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000054-21.2010.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000469-33.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000888-04.2013.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0020889-30.2015.5.04.0028 - TRT 04ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0076300-70.2006.5.04.0029 - TRT 04ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
 0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020666-72.2017.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)

0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0011293-06.2014.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)

0005400-73.2007.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0021261-21.2015.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)

0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)

0140300-22.2008.5.04.0381 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TAQUARA)

0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000907-08.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0001356-29.2012.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)

0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CAXIAS DO SUL)
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
0000336-64.2010.5.04.0471 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAGOA VERMELHA)
0001083-88.2010.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0021713-89.2015.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0187600-09.2007.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
0053600-05.2009.5.04.0641 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TRÊS PASSOS)
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0092800-37.2009.5.04.0732 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL)
0065500-43.2009.5.04.0751 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA ROSA)
0020323-79.2017.5.04.0782 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ESTRELA)
0000229-03.2011.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010516-59.2013.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALVADOR)

0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000047-98.2020.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0148400-02.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0304200-05.1991.5.05.0009 - TRT 05ª Região ** (9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001227-83.2010.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

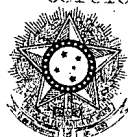
0001240-06.2015.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

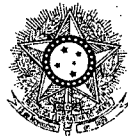
SALVADOR)
0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0060800-13.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0051000-75.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

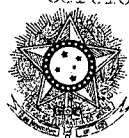


SALVADOR)
0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0010559-30.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000491-81.2014.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000534-08.2011.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

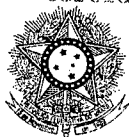
SALVADOR)
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000291-55.2011.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000509-15.2013.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000654-97.2015.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000185-84.2011.5.05.0035 - TRT 05ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0000318-81.2015.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE
SALVADOR)
0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



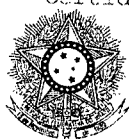
SALVADOR)
0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)
0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0001081-88.2017.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)
0000516-93.2015.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001075-82.2018.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0001547-20.2017.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0002401-53.2013.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0001057-76.2011.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

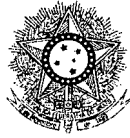


EUNÁPOLIS)
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0087600-02.1992.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

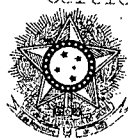


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

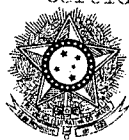
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0032200-30.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0075300-06.2009.5.06.0019 - TRT 06ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
 0000298-31.2017.5.06.0122 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PAULISTA)
 0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)
 0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
 0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)
 0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0308200-62.2009.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0001241-41.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000909-34.2010.5.09.0093 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0000541-55.2012.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001110-27.2010.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000699-74.2014.5.09.0664 - TRT 09ª Região ** (5ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001131-19.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



0001590-21.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0000660-66.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0000953-36.2014.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0000203-97.2015.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001150-20.2016.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)
0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)
0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)
0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE)
0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *
0000381-13.2021.5.14.0404 - TRT 14ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE RIO
BRANCO)
0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)
0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)
0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE
LIMEIRA)
0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
PRESIDENTE PRUDENTE)
0092900-46.2009.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
MARÍLIA)
0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
MARÍLIA)
0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS)
0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO)
0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)
0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
PIRACICABA)
0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE
PINDAMONHANGABA)
0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE



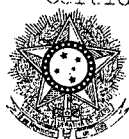
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ADAMANTINA)
0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA)
0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)
0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)
0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0009500-54.2002.5.19.0006 - TRT 19ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0139400-05.2007.5.19.0010 - TRT 19ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)
0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)
0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

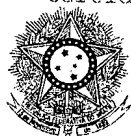
0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)
0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0110800-30.2002.5.24.0003 - TRT 24ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)
0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 469.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



ASTORGA
PREFEITURA MUNICIPAL



**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023
P.D.L. 003/2023**

Tratam-se os autos de pedido da Secretária de Administração e Finanças, para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamentos gerada pelo município de Astorga - PR, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o município de Astorga - PR.

O valor total proposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é de R\$1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos), e atendendo ao estabelecido no artigo 75, IX, da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Portanto nos termos acima citados, entendemos estar caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 75, IX da lei 14.133/2021.

Instada a comprovar regularidade junto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e Débitos Trabalhistas, foram juntadas as respectivas certidões.

Cabe ressaltar, que a Secretaria de Administração e Finanças informou a inexistência de outras instituições financeiras com interesse na compra da folha de pagamentos dos servidores públicos do município de Astorga - PR.

Esclarecemos que a Comissão de Licitação não foi responsável pela descrição do objeto e elaboração do valor de referência, ficando este sob responsabilidade da Secretária de Administração e Finanças, respectivamente.

Assim sendo, atendendo o disposto no mencionado dispositivo legal, e de forma a cumprir o disposto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 037/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga - PR, apresentamos a presente justificativa para análise do Departamento Jurídico e posterior ratificação da Chefe do poder Executivo Municipal.

É a justificativa, s.m.j.

Astorga, 18 de Janeiro de 2023.


PATRICIA ALBERTINI CAMARGO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(REPUBLICADO POR ERRO)

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 003/2023, processo administrativo nº 003/2023 e homologo-a para fins de contratação com a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no, CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como créditos lançados em favor de estagiários ou outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Astorga – PR, compreendendo a Centralização da Movimentação Financeira e o Processamento Proveniente da Folha de Pagamento gerada pelo Município.

Em contra partida, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, efetuará o pagamento de R\$1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 037/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga - PR.

Astorga, 23 de Janeiro de 2023.

**SUZIE APARECIDA
PUCILO
ZANATTA:65081820997**

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
Oficial do Município
EDIÇÃO 2698 PÁG. 69
DATA: 27/01/2023

OBJETO: Considerando, a prorrogação constante no aditivo anterior, fica acrescido ao valor do contrato, o montante de R\$ 34.398,00 (Trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais), nos termos do parecer jurídico, conforme solicitado pela coordenadoria de Atenção Primária em Saúde.

SIGNATÁRIOS: Suzie Aparecida Pucillo Zanatta e Elson Vieira da Rocha.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:73C7F1C1

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(REPUBLICADO POR ERRO)

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 003/2023, processo administrativo nº 003/2023 e homologa-a para fins de contratação com a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no, CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como créditos lançados em favor de estagiários ou outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Astorga – PR, compreendendo a Centralização da Movimentação Financeira e o Processamento Proveniente da Folha de Pagamento gerada pelo Município.

Em contra partida, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, efetuará o pagamento de R\$1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 77/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito Município de Astorga - PR.

Astorga, 23 de Janeiro de 2023.

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:3805A2F2

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº002/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 002/2023, processo administrativo nº 002/2023, e homologa-a para fins de contratação com a empresa PROSPERE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 16.827.464/0001-06, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços (com fornecimento de material) de limpeza da piscina do Centro do Idoso.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 8.864,16 (Oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), cujos recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 06.007.08.241.0013.2.062.3.3.90.30.00.00 Red. – 1172 06.007.08.241.0013.2.062.3.3.90.39.00.00 Red. – 1175. A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 037/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga-PR.

Astorga, 25 de janeiro de 2023.

]

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:707DCE48

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.229/2023**

SÚMULA: CONCEDE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA AOS SUBSÍDIOS DA PREFEITA MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, **PROPÔS, SEU PLENÁRIO, APROVOU, E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam recompostos monetariamente os subsídios da Prefeita Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Poder Executivo, nível C1, em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), referente ao acumulado do IPCA - Índice de Preços do Consumidor Amplo do período de 01/01/2022 à 31/12/2022, para o mês de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes.



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 003/2023, processo administrativo nº 003/2023 e homologo-a para fins de contratação com a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no, CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como créditos lançados em favor de estagiários ou outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Astorga – PR, por 60 meses após a assinatura do contrato.

Em contra partida, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, efetuará o pagamento de R\$1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 037/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga - PR.

Astorga, 23 de Janeiro de 2023.

Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

Prefeita Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO
Oficial do Município
EDICÃO 2695 PÁG. 40
DATA: 24/01/2023



DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de janeiro de 2023.

FORO: Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Astorga, 23 de janeiro de 2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:2868E3CB

**MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2023**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos da justificativa apresentada e do parecer jurídico, a dispensa de licitação nº 003/2023, processo administrativo nº 003/2023 e homologo-a para fins de contratação com a empresa CAIXA ECONOMICA FEDERAL, inscrita no, CNPJ/MF sob nº00.360.305/0001-04, tendo como objeto a prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como créditos lançados em favor de estagiários ou outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município de Astorga – PR, por 60 meses após a assinatura do contrato.

Em contra partida, a empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, efetuará o pagamento de R\$1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos) A presente contratação enquadra-se na hipótese prevista no Art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a publicação deste ato por força do disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 037/2022, que regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Astorga - PR.

Astorga, 23 de Janeiro de 2023.

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:4128F0AD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 008/2023**

SÚMULA: PROMOÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º, 8º E 9º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL N.º 1.388/98-E, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a NOTA TÉCNICA nº 09/2020 – CGF-TCE/PR, expedida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em atendimento ao Despacho n.2316/2020-GP, emitido nos Autos n.38365-7/20, do TCE/PR;

Considerando a NOTA TÉCNICA SEI nº 20581/2020/ME, expedida pelo Departamento de Carreiras e Desenvolvimento de Pessoas do Ministério da Economia;

Considerando o PARECER SEI nº 9357/2020/ME, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), através do Gabinete da Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria de Pessoal, Normas e Patrimônio do Ministério da Economia.

DECRETA

Art.1º - Fica PROMOVIDO, para o nível superior ao que pertencem, os servidores abaixo relacionados, a partir de 1º de Janeiro de 2023:

SERVIDOR	CARGO	NÍVEL
Clemira Gracia	Auxiliar de Saúde	09-O
Cristiani Lourenzon Duarte	Tesoureiro	20-G
Ernani César Lopes	Servente de Serviços Públicos	03-G
Ivonele Aparecida de Jesus	Assistente Social	20-D
Marcos Aurélio de Souza	Operador de Máquinas	10-G
Maria da Silva Comos	Zelador	02-D
Oldair José de Menezes	Servente de Serviços Públicos	03-G
Reginaldo Antonio Betteti Meirelles	Técnico Agropecuário	19-N
Rubens Ferraz da Silva	Motorista Geral	05-G

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 10 (dez) dias do mês de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:95FA969C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO DECISÃO**

**PROTOCOLO Nº 1-1119/2022
EMPRESA: V. I. E C. DE C. LTDA.**

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, acato o parecer do Departamento de Obras do Município e, nos termos da fundamentação acima, decido pelo pagamento das benfeitorias e estruturas realizadas em imóvel, concedido em direito real de uso à empresa pelo Município.

Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Astorga, 16 de janeiro de 2023.

(A)SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA -
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:4740FFBB

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 090/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **GISLAINE CONCEIÇÃO LEITE**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Zelador, Nível 02-B, para exercer a função de **Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Branca Eliza Meirelles** de Astorga, a partir de 23 de Janeiro de 2023, com **gratificação de 60% (sessenta por cento)** sobre seus vencimentos básicos, de acordo com o Artigo 109, da Lei n.º 2.447/2012, de 04/04/2012 (Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA
Prefeita Municipal



**PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER**



Processo Administrativo nº 003/2023.

Dispensa de licitação n.º 003/2023.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Dispensa de Licitação visando a contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como créditos lançados em favor de estagiários ou outra pessoa que mantenha ou venha manter vínculo de remuneração com o Município de Astorga.

Foi-nos encaminhado, para análise jurídico-formal, o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação.

A Comissão Permanente de Licitação justifica a postulação na instituição a ser contratada, na forma prevista no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/2021, entendendo, assim, estar caracterizada a hipótese prevista no referido artigo.

A licitação é um princípio constitucional que visa a garantir a igualdade de tratamento entre os cidadãos, bem como, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por isso, em regra, sempre que houver necessidade pelo Poder Público e suas Autarquias de adquirir bens e serviços de terceiros, deverão fazê-los por intermédio de processo de licitação, consoante previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

No entanto, esta regra não é absoluta, sendo mitigada pela própria Lei de Licitações, que afasta a obrigação de licitar, através da contratação direta, podendo o Poder Público utilizar-se dos processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na referida Lei.

Com efeito, o presente caso enquadra-se na hipótese prevista no artigo 75, inciso IX da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021, que prevê a Dispensa de Licitação para a contratação de pessoa jurídica de direito público interno. Vejamos:

“Art. 75. É dispensável a Licitação:

... omissis...

IX - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integram a Administração Pública e que tenham sido criadas para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o mercado;”



Os autos do processo vieram devidamente instruído com a documentação necessária, dentre elas a portaria de nomeação da comissão de licitação, a requisição formulada pela Secretaria de Administração, descrevendo sua necessidade e justificando sua pretensão, bem como o Termo de Referência, em atendimento ao art. 72 incisos I a VIII da lei federal 14.133/2021. Foi elaborada a minuta do Contrato.

Foi juntado a proposta de preços, que foi submetida análise do Banco do Brasil a fim de manifestar seu interesse em apresentar proposta nos termos propostos pela Caixa Econômica Federal. Não houve manifestação da referida Instituição Financeira.

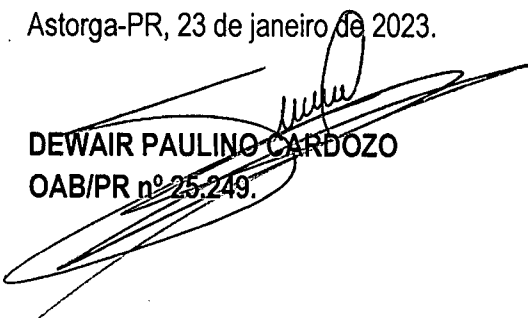
A Caixa Econômica Federal se enquadra no conceito de pessoa jurídica de direito público interno, integra a Administração Pública, é instituição financeira criada para esse fim específico, preenchendo assim os requisitos esculpidos no artigo 75, inciso IX da Lei 14.133/21. Assim, a postulação merece acolhimento, já que o pedido está respaldado pela Lei.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, envolvendo o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicado.

Ressalte-se por derradeiro, que este parecer é apenas opinativo, por se tratar de um ato enunciativo. Frise-se que o Departamento Jurídico não possui competência para opinar sobre estimativa de preço, termo de referência, natureza ou qualificação técnica, quantidade e qualidade do objeto do certame, ou ainda, dados contidos em planilhas ou índices econômicos ou contábeis contidos nos autos.

É o parecer, s.m.j.

Astorga-PR, 23 de janeiro de 2023.


DEWAIR PAULINO CARDOZO
OAB/PR nº 25.249.

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
ASTORGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Município de Astorga/PR, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, brasileira, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxx, expedido pela xxx/UF, residente e domiciliada nesta cidade, o anuente **Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga - PREVISA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXX, NºXX, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.460.655/0001-78, neste ato representado por seu Presidente (a), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedido pelo XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal de Saúde do Município de Astorga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXX, NºXX, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.561.107/0001-10, neste ato representado por seu secretário, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedido pelo XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Departamento Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXX, NºXX, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.076.941/0001-95, neste ato representado por seu secretário, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedido pelo XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal do Direito do Idoso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXX, NºXX, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.876.400/0001-11, neste ato representado por seu secretário, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedido pelo XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, e o anuente **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XXXX, NºXX, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº

13.363.208/0001-17, neste ato representado por seu secretário, Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), inscrito(a) no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, expedido pelo XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Elcio José Coelho de Lara, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.466.493-5, expedida pela SSP/PR d do CPF Nº 536.188.669-68, e Gerente Geral de Rede Douglas Henrique dos Reis Quevedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.825.430-7, expedida pela SSP/UF, e do CPF nº 058.753.039-13, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.113 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo **MUNICÍPIO** mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da **CAIXA**.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do **MUNICÍPIO** (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras

instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Utilização exclusiva o PIX CAIXA, com centralização e manutenção na CAIXA, referente aos pagamentos e receitas municipais de todas as contas correntes mantidas pelo município.

k) Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
ICS - ICMS ESTADUAL	FUS - FUNDO SAUDE	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC
SNA - SIMPLES NACIONAL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	FAF SAUDE
QUOTA SALARIO EDUCACAO	IPVA	COSIP ILUMINACAO PUBLICA
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS	ITA - ROYALTIES DE ITAIPU

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Astorga/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Astorga/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pela Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga – PREVISA- CNPJ 02.460.655/0001-78, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

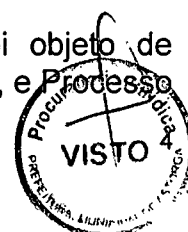
Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Astorga (nº 1318-8), localizada em Av Presidente Getúlio Vargas nº 07- Astorga/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação embasada no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, e Processo

Vigência 13.10.2022



de Dispensa nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 27/01/2023, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
- i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
- ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- h) Promover no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente

restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 0,00 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 0,00 por documento emitido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 2,61
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$ 6,25
	Sustação de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta Cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

DESEMBOLSO À VISTA

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará ao CONTRATANTE, pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, a importância total e líquida de R\$ 1.668.910,46 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente do Ente Público na CAIXA: AG:1318, OP:006, C/C:003-6, divididos da seguinte forma:

a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 1.668.910,46 (Um Milhão, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Novecentos e Dez Reais e Quarenta e Seis Centavos

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for Folha nova);

b) Processamento do primeiro crédito de salário pela CAIXA (se for Folha nova), e:

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.



Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

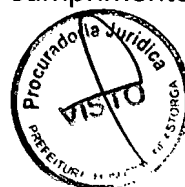
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.



Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irretratável e irrevogável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento à exigência do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, para fins de validade e eficácia deste instrumento, observando-se o prazo previsto no inciso II do artigo em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Londrina/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

_____, _____ de _____ de _____
Local/Data



Assinatura da CAIXA

Nome: **Élcio José Coelho de Lara**
Superintendente de Rede

CPF: 536.188.669-68

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: **Suzie Aparecida Pucillo**
Zanatta

Prefeita Municipal

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura da CAIXA

Nome: **Douglas Henrique dos Reis**
Quevedo

Gerente Geral de Rede

CPF: 058.753.039-13

Assinatura Anuente:

Nome:
Caixa de Previdência Social S.P.
Mun. Astorga - PREVISA

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:

Nome:
Fundo Municipal de Saúde Mun.
Astorga

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:

Nome:
Departamento Municipal de
Educação

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:

Nome: **Fundo Municipal do Direito do**
Idoso

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura Anuentes:

Nome: **Fundo Municipal de**
Assistência Social

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: _____

CPF: xxx.xxx.xxx-xx



Caixa de Previdência Social do Servidor Público do Município de Astorga



Astorga, 15 de fevereiro de 2023

COMUNICADO

De: Diretor Presidente PREVISA

Para : Secretaria de Administração e Finanças

Assunto: Compra de Exclusividade no processamento da Folha de Pagamento dos Servidores do Município de Astorga-Pr.

Prezada Senhora,

Em resposta à solicitação encaminhada na data de hoje quanto ao assunto supra mencionado, informamos que não encontramos óbice na celebração do contrato, desde que a autonomia para aplicação dos recursos referentes ao RPPS permaneça sobre gestão exclusiva da Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga – PREVISA

Atenciosamente

FLÁVIO DOS SANTOS

Diretor Presidente - PREVISA